



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA CÍVEL DE URUGUAIANA/RS:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu agente signatário, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, III, da Constituição Federal, e o artigo 5, III, da Lei n.º 7.347/85, com base no Inquérito Civil Público n.º 00922.00048/2012, vem ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE CONSUMO,  
com pedido de TUTELA ANTECIPADA**

em face de

**GARAY & DE ABREU JR LTDA. – ME - ÓTICA ATUAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.333.242/0001-74, com sede na Rua Domingos de Almeida, n.º 2758, Uruguaiana/RS;

**GARAY E CARDOSO LTDA. - ÓTICA LUNA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.316.116/0001-04, com sede na Rua Domingos de Almeida, n.º 1881, Uruguaiana/RS;

dizendo e requerendo o que segue:



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

**I – DOS FATOS APURADOS DURANTE A INSTRUÇÃO DO  
INQUÉRITO CIVIL N. 00922.00048/2012**

O Inquérito Civil teve início após o recebimento de denúncia de pessoa que preferiu não se identificar, relatando que a empresa ótica Atual estaria naquela data (11/07/2012), com um táxi contratado a fim de realizar o transporte de pacientes para a cidade de vizinha com médico oftalmologista, informou inclusive o horário que o táxi conduziria os clientes (fl. 03).

Restou determinado que fosse realizada inspeção no local referido pelo denunciante, tendo a oficiala deste Órgão registrado o seguinte:

“Certifico que, no dia 11 de julho de 2012, às 16h10min, me dirigi ao local informado, Rua General Câmara esquina com a Rua Dr. Maia. No local estavam quatro pessoas, me aproximei e perguntei-lhes se estavam aguardando o táxi para ir a Passo de Los Libres confirmaram que sim, perguntei-lhes o nome do médico e qual a ótica que os levaria responderam que não sabiam o nome apenas de que era uma médica e que a ótica que oferece o serviço é Ótica Atual. Um senhor se aproximou e apresentou-se como o taxista que levaria os clientes da ótica Atual à Libres. Quando todos entraram no carro abordei o motorista, me identifiquei como servidora da Promotoria de Justiça, perguntei-lhe se estava transportando os passageiros para uma consulta médica em Libres, o que confirmou que sim, que estava fazendo uma corrida para a Ótica Atual. Solicitei a carteira de identidade do motorista e dos passageiros a fim de identificá-los, ato em que lhes notifiquei a comparecer na promotoria de justiça, no dia 12 de julho de 2012, às 9h, para serem inquiridos pelo Promotor de Justiça, Dr. Diego Corrêa de Barros. Dois passageiros um homem e uma mulher fugiram do local, antes que eu pudesse identificá-los. As pessoas identificadas são: Antônio Erci Freitas, motorista do táxi, Rg 048162309, Rua Prado Lima, travessa-1, 2935; Cleonice T. Ortiz,



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

passageira, RG 7120486811, CPF 63983044034, Anita Garibaldi, Q-8, casa 25; Maria Zulma Batista Gonçalves, RG 8002133877, Rua João de Oliveira, 1135, Cidade Nova.” – fl. 04.

No dia seguinte compareceram na Promotoria de Justiça Antonio Erci Freitas (taxista) e Maria Zulma Batista Gonçalves (cliente), tendo Antonio declarado que:

“Diz que presta apenas um serviço de transporte. Diz que a ótica em questão, Ótica Atual, de vez em quando liga para o depoente e o contrata para transportar pessoas para a cidade vizinha de Paso de los Libres, Argentina. Lá, deixa os passageiros em consultórios de médicos oftalmologistas. Diz que já ouviu dizer, por cima, que as óticas não poderiam encaminhar pacientes para médicos oftalmologistas, mas não sabe exatamente se é proibido. Às vezes, alguns passageiros pagam as corridas, às vezes a médica oftalmologista na Argentina é que paga. A ótica limita-se, pelo que sabe, a chamar o declarante para fazer o transporte até o consultório médico na Argentina. A ótica nunca pagou valores ao declarante. Depois, busca as pessoas e realiza o transporte de volta ao Brasil dos pacientes. É marcado um local para apanhar e deixar as pessoas, geralmente perto do terminal de ônibus. Quem indica o local onde apanhar os passageiros é a ótica e sua responsável. Nada mais.”

Maria Zulma Batista Gonçalves, por sua vez, referiu que:

“Diz que possui problemas de visão e usa óculos há aproximadamente dez anos. Que estava com o aro dos seus óculos quebrado e precisava revisar as lentes. Estava caminhando pelo centro e uma pessoa lhe entregou um panfleto dizendo que a ótica Atual entregaria de brinde um pingente para quem fizesse os óculos naquele local. Então, no dia 10/07/2012, se dirigiu até a ótica mencionada e verificou os preços dos aros e das lentes que necessitaria trocar. Então, foi-lhe mostrada uma lista de médicos oftalmologistas de Uruguaiana e de Paso de los Libres (Argentina), inclusive com o preço de cada um. Foi dito que haveria transporte fornecido pela ótica mesmo. Escolheu o mais barato, qual seja, uma



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

médica da cidade vizinha argentina. Imediatamente, a responsável pela ótica indicou que na quarta-feira (ontem), às 16h havia transporte para o consultório médico. O transporte seria gratuito, mas teria que pagar o exame da médica. Concordou. Efetivamente, foi até o local, onde restou identificada pela funcionária do Ministério Público. Fez o exame, foi bem tratada, e voltou. O táxi a deixou diretamente na ótica Atual, onde entregou o exame. Depois foi para casa. Não sabia que é ilegal a ótica proceder com a indicação de médicos oftalmologistas ou realizar o transporte dos pacientes/clientes. Ficou nervosa, mas é esclarecida que está prestando depoimento como vítima/testemunha, o que lhe tranquiliza. Nunca havia ocorrido isso com a declarante. Era cliente da ótica Roma e consultava com o Dr. Júlio Kappel. Na ótica Roma nunca havia sido indicado médico. Nada mais.” –fl.06.

Após a oitiva das testemunhas acima citadas, restou determinada a instauração de inquérito civil com o objeto de investigar a lesão a direitos dos consumidores face as relações estabelecidas entre médicos oftalmologistas e lojas de produtos óticos, em especial a ótica atual, restando indicada como investigada a ótica atual.

Restou acostado aos autos o ofício n.º 004/2014/DSV/SMS por meio do qual restou informada acerca da prática irregular por parte da Ótica Atual bem como reportou que o médico Mauro Reichembach continuava mantendo em funcionamento a ótica em local não declarado o que dificultava o acesso à fiscalização pois o estabelecimento fica localizado no mesmo prédio no andar superior. (fl. 10).

Ainda, consoante termo de declarações acostado a fl. 14, restou registrado o conhecimento por parte das declarantes acerca da conduta irregular de oferta de consulta oftalmológica por parte de Ótica Atual a seus clientes, bem como referirem que o dr. Mauro Reichembach



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

estaria confeccionando óculos e lentes em seu próprio consultório (fl. 14).

Realizada audiência com Sra. Bianca Farias dos Passos, fiscal sanitária e Raqueli Bittencourt, Farmacêutica a fim de obter maiores esclarecimentos quanto aos fatos narrados e orientá-las quanto às medidas administrativas por ventura cabíveis.

“A vigilância sanitária tem conhecimento, por reclamações, de que o Dr. Mauro Reichembach está confeccionando óculos no mesmo imóvel que funciona o seu consultório, provavelmente em outro cômodo do prédio. Pessoas ligam para o setor de vigilância sanitária informando que o Dr. Mauro não fornece a receita para a confecção dos óculos, condicionando o aviamento no seu próprio consultório. Pelo que a Sra. Raqueli tem conhecimento o consultório médico está com o alvará vencido em 31/03/2013. A dificuldade da vigilância em apurar a existência de laboratório para confecção de óculos é que o imóvel onde se situa o consultório também serve de moradia ao Dr. Mauro.

**Sobre a Ótica Atual** as declarantes têm conhecimento de que a Ótica Atual está ofertando consultas oftalmológicas na cidade de Paso de Los Libres, transportando os consumidores de táxi até o local. Os interessados firmam contrato de prestação de serviços de R\$ 500,00 com a ótica, cuja destinação é a confecção dos óculos de grau. Relatam que tem conhecimento de que a **Sra. Aglaé da Silva Bittencourt (residente na Rua XV de Novembro, nº 3698, telefone 3412-1134)**, recebeu telefonema da Ótica Atual ofertando de brinde uma consulta em Paso de Los Libres, pois a referida senhora havia feito óculos na ótica há dois anos. Quando Aglaé foi até a ótica, tomou conhecimento de que deveria firmar contrato de prestação de serviços com a empresa no valor de R\$ 500,00. Diz que o “brinde” era transferível, pois pensou em dar a consulta ao seu neto. Fornecem cópia do contrato social e alvará da atual razão social da ótica. Nada mais.” – fl. 17



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

No dia 28 de janeiro de 2014 compareceram mais duas testemunhas Fernanda Silva Machado e Jaderson Neves Pinto, que confirmaram a prática irregular perpetrada pela demandada Ótica Atual – fls. 32/33, a saber:

“Que no ano de 2012, dirigiram-se até a Ótica Atual, situada na Rua Domingos de Almeida, entre as Ruas Bento Martins e Tiradentes, para comprar um óculos, quando foram informados de que seriam levados a Paso de Los Libres para atendimento oftalmológico pelo oculista credenciado da loja. Para tanto foi-lhes exigido prévio pagamento da lente e da armação (entrada de R\$ 50,00 + crediário). Foram atendidos pela funcionária Lisiane Esteves que comunicou que poderiam fazer a consulta com o oculista em Paso de Los Libres, pago pela loja. Que foi Lisiane quem fez o agendamento da consulta para a declarante Fernanda. Que em data próxima a outubro de 2012, foram encaminhados e atendidos em Paso de Los Libres por uma médica (consultório situado na mesma rua do Posto Esso e da lateral do Hotel Alejandro I, no meio da quadra, à esquerda). Que no referido consultório havia pelo menos dez pessoas para consultar e que as mesmas foram conduzidas até o local por meio de um táxi fretado pela loja (VW Gol, cor branca). Que o motorista era um senhor de idade e com cabelo grisalho. Que procedida a consulta, a médica informou-lhe que encaminharia diretamente à Ótica Atual o resultado do exame. Tal resultado seria entregue pelo mesmo taxista que levou os outros pacientes. Que a paciente Fernanda não saiu com qualquer prescrição para fazer o óculos. Que dez dias depois o óculos pronto lhe foi entregue. O que levou o depoente a ir até a ótica foi o fato de que sua mãe lhe avisou de que havia a publicidade no sentido de que o estabelecimento estava presenteando com um pingente o consumidor que fizesse um óculos.

Que entre o final de novembro e início de dezembro de 2013, Fernanda perdeu o óculos. Que Jaderson retornou à Ótica Atual e falou com a funcionária Lisiane, tendo esta informado que a ótica trabalhava “da mesma forma”, referindo-se a levar o paciente a Paso de Los Libres para consultar. Sabe que o transporte até Paso de Los Libres é feito de segunda a sexta-feira, pois viu uma “agenda” (com espiral), quando



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

manuseada pela funcionária Lisiane. Dito isso, o declarante pagou o óculos à vista, com débito no cartão, mas não marcou a consulta porque o agendamento estava muito longo. Nesse mesmo dia, falou também com a dona da ótica, Sra. Selva Celeste dos Santos Garay, a qual informou que o óculos de Fernanda poderia ser aviado com base na prescrição anterior, a qual estava em poder da loja. Recebeu o óculos no mês de dezembro passado. A armação começou a enferrujar e Fernanda retornou à loja no dia de ontem para trocá-la. Nessa ocasião solicitou o certificado de garantia e a nota fiscal que até então não havia sido alcançados. Não recebeu nem certificado de garantia, nem nota fiscal, mas apenas um recibo. O valor total do óculos foi de R\$ 428,00 ou R\$ 438,00. Houve um desacerto entre Fernanda e a dona da loja por conta da substituição da armação. Houve agressão física entre Fernanda e a vendedora Stefani dos Santos de Souza, tendo a Brigada Militar comparecido ao local e feito boletim de ocorrência. Depois disso, foi realizada a substituição da armação e Fernanda firmou termo acerca da substituição, por oxidação, com garantia de mais um ano.”

Restou determinada a realização de relatório, sobre a possível ocorrência de recolhimento de pessoas/passageiros por táxis nas imediações de “Garay de Abreu Ltda – ME”, nome fantasia “Ótica Atual” (fl.35), tendo restado cumprida, com o seguinte registro:

“foi realizada, nos dias 15,16 e 17 de julho de 2014, entre as 14 e 17 horas observação de recolhimento de passageiros por taxis e/ou veículos particulares e condução até a cidade Argentina de Passo de Los Libres com o proposto de consultar especialista oftalmológico credenciado pela referida empresa (conforme termo de declaração- fl. 2.).

Durante as três tarde, em horários variados, observei a movimentação da referida ótica e não constatei nenhum recolhimento de passageiros nem por taxis, nem por qualquer veículo particular.

Convém informar que a ótica possui uma funcionária que distribui panfletos propaganda da empresa na esquina do calçadão, porem, pelo que foi observado, não se pode afirmar que a mesma esteja direcionando os



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

clientes da loja até veículos a fim de conduzi-los ate a cidade argentina para consultas.

Sem mais.” - fl. 48

Notificada, compareceu a Promotoria de Justiça a fim de prestar esclarecimentos Liziane Esteves Teixeira, empregada da ótica atual, a qual referiu o seguinte:

“Que voltou a trabalhar na Ótica Atual. Que naquele estabelecimento trabalhou por um ano, em 2013, saindo em 2014. Que no início deste mês recebeu a proposta de retornar ao trabalho na Ótica Atual. Que jamais encaminhou qualquer pessoa para consultar oftalmologista na cidade de Paso de Los Libres, na República Argentina. Que sua empregadora chama-se Celeste. Que percebe mensalmente o salário de comerciário. Que conhece Fernanda Silva Machado, que é sua amiga. Que o que pode ter motivado a denúncia por parte de Fernanda Silva Machado seria uma briga ocorrida com uma das gerentes do estabelecimento comercial à época. Que esse episódio resultou em registro de ocorrência policial. Que em âmbito particular e fora do estabelecimento aconselhou sua amiga Fernanda a consultar em Paso de Los Libres. Que havia consultado com a referida médica. Que Fernanda antes de fazer os óculos consultou com a Dra. Romina, de Paso de Los Libres, por indicação sua. Que com base na receita formulada pela Dra. Romina foi confeccionado o óculos na ótica. Que na ocasião da venda foi a declarante quem atendeu a Sra. Fernanda. Que não é feita a indicação de médico oftalmologista no interior da loja. Que saiu da Ótica Atual para esta audiência. Que a ótica distribui panfletos de promoções de relógios. Que não conhece a Dra. Laura Pasini. Nada mais.” – fl.50.

Em 13 de novembro, por meio de ligação telefônica de pessoa que preferiu não se identificar houve o relato de que a Ótica Atual estaria com uma banca sobre a calçada oferecendo aos transeuntes testes de acuidade visual e consultas gratuitas com oftalmologistas em Paso de Los Libres, e que, além disso, embora os





**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

funcionários da loja alegassem para os consumidores que a consulta era gratuita o valor deste procedimento seria incluído no preço das lentes ou armação vendidas posteriormente as que receberam indicação de uso de lentes de correção (fl. 54).

Ciente do relatado restou determinado à secretaria que realizasse imediata vistoria no local (fl. 55).

Cumprida a diligência, restou certificado que:

(...) compareci na ÓTICA ATUAL com objetivo de verificar se a ótica estaria oferecendo teste de acuidade visual em uma tenda montada em frente ao estabelecimento. *In loco*, constatei que havia uma tenda em frente à ótica (conforme fotografias em anexo), uma mesa branca e um quadro com letras de diversos tamanhos. Após observar por cerca de 20 minutos as abordagens realizadas pelas funcionárias da ótica, constatei que os clientes que eram parados, em regra, eram idosos e convidados a entrar ou a realizar o teste de acuidade visual. Diante do fato de não ser alvo das abordagens, parei em frente à loja e passei a observar a vitrina. Imediatamente a funcionária Kelly perguntou o que eu procurava. Disse que gostaria de saber mais sobre óculos solares com lentes de grau. Ato contínuo, passamos para o interior da ótica e a funcionária questionou-me sobre o grau que eu necessitaria. Respondi que há muito tempo não realizava consultas oftalmológicas, o que me impossibilitaria afirmar o grau. Diante disto, Kelly disse “tu podes fazer uma consulta em Libres, nós te mandamos de táxi e tu não paga nada, só faz o óculos conosco”. Após sentar para ser atendido pedi um pouco de água. Enquanto a atendente buscava preparei o sistema de gravação de áudio do celular. Quando Kelly retornou pedi que ela aguardasse para começar a explicação, pois eu teria que mandar uma mensagem. É quando, após o envio da mensagem, a gravação (em anexo) inicia.

No dia 16/12/2014, contatei, por telefone 3842-2704, com o consultório da oftalmologista Romina, localizado na Argentina e fui informado pela atendente, Bruna, que a consulta particular custa R\$ 60,00 reais, sendo que se for encaminhado pela ótica Atual ou Luna, a consulta será gratuita,



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

desde que os óculos sejam feitos em uma destas óticas. Ainda, disse que a questão do transporte deve ser tratado na ótica, as quais, de praxe, segundo Bruna, organizam grupos de quatro pessoas e enviam seus clientes de táxi. (...)” - fl. 56.

Determinada realização de vistoria na ótica Luna (fl. 65), restou certificado o seguinte acerca do vistoriado:

“(...) compareci na ÓTICA LUNA com objetivo de verificar se a ótica estaria encaminhando seus clientes para a cidade de Paso de Los Libres/AR a fim de realizarem consultas oftalmológicas. Ao chegar na ótica Luna fui atendido pela funcionária Alessandra, a qual, ao ser perguntada sobre armações e lentes, mostrou-me diversas armações e informou que fazendo um óculos de grau o cliente ganharia um óculos solar. Além disto, ganharia a consulta para verificar o grau necessário. Demonstrando-me interessado, foi dito a este signatário que no próximo dia 23/04/2015, às 8:30, sairia um taxia com destino a clinica da DRA. Romina, em Paso de Los Libres/Argentina. Disse que para que a consulta fosse marcada seria necessário dar uma entrada na compra dos óculos. Alegando haver outra pessoa interessada em fazer óculos, simulei um telefonema (CD EM AENXO), o qual demonstra tudo que é aqui narrado, inclusive apontando a necessidade de estar na ótica para ser levado para o exterior às 8:15, haja vista ser preciso fazer migração.”- fl. 67.

Determinada a inclusão da Ótica Luna como investigada (fl. 74).

Notificadas as investigadas para apresentarem defesa escrita (fls. 77 e 84), apresentaram às fls. 78/83.

Resumindo os fatos registrados, realizando-se, então, novo levantamento acerca das práticas adotadas pelas óticas *vis-à-vis* os médicos oftalmologistas. O resultado foi o seguinte:



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

<b>NOME</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
<b>ÓTICA ATUAL</b>	- Funcionárias da ótica abordam clientes na rua. A ótica promove a condução do cliente à cidade de Paso de Los Libres, onde é realizada consulta oftalmológica. Na maioria das vezes o cliente não paga nem pela consulta nem pelo transporte e a prescrição é encaminhada diretamente para a ótica (fl. 27 e 28); - fixação de barraca na rua com funcionárias realizando exame de acuidade visual. fl.128;
<b>ÓTICA LUNA</b>	Oferece consulta gratuita na cidade de Paso de Los Libres, desde que o cliente pague entrada de forma antecipada - fl. 67.

Esse é o breve relatório dos fatos investigados no Inquérito Civil Público. Segue-se a fundamentação jurídica da ação.

## **II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A legislação brasileira veda expressamente que estabelecimentos comerciais de produtos óticos mantenham qualquer tipo de vínculo com médicos oftalmologistas. Essa rígida separação entre óticas e médicos resta clara no texto do Decreto n. 24.492, de 28 de junho de 1934:

**Art. 12º.** Nenhum médico oculista, na localidade em que exerce a clínica, nem a respectiva esposa, poderá possuir ou ter sociedade para explorar o comércio de lentes de grau.

**Art. 13º.** É expressamente proibido ao proprietário, sócio, gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

**Art. 14º.** O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.

**Art. 15º.** Ao estabelecimento de venda de lentes de grau só é permitido, independente da receita médica, substituir por lentes de grau idêntico aquelas que forem apresentadas danificadas, vender vidros protetores sem grau, executar consertos nas armações das lentes e substituir as armações quando necessário.

**Art. 16º.** O estabelecimento comercial de venda de lentes de grau não pode ter consultório médico, em qualquer de seus compartimentos ou dependências, não sendo permitido ao médico sua instalação em lugar de acesso obrigatório pelo estabelecimento.

**§ 1º.** É vedado ao estabelecimento comercial manter consultório médico mesmo fora das suas dependências, indicar médico oculista que dê aos seus recomendados vantagens não concedidas aos demais clientes e a distribuir cartões ou vales que dêem direito a consultas gratuitas, remuneradas ou com redução de preço.

**§ 2º.** É proibido aos médicos oftalmologistas, seja por que processo for, indicar determinado estabelecimento de venda de lentes de grau para o aviamento de suas prescrições.

Inicialmente, é importante esclarecer que o Decreto n. 24.992/34, embora tenha natureza de decreto, goza de *status* normativo de lei ordinária, tendo em vista ter sido editado durante o Estado Novo, quando o Poder Executivo detinha competência legislativa. Portanto, muito embora na atual ordem jurídica o Brasil praticamente desconheça a figura do decreto autônomo, este Decreto, como de resto outros editados na mesma quadra política da história brasileira, possui força de lei justamente porque à época da sua entrada em vigor este era o escalão que ocupava no sistema normativo nacional.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

Isso ocorreu porque o Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, editado por Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório que assumiu após a Revolução de 1930, determinava que até a eleição de uma Assembléia Constituinte o Governo Provisório exerceria discricionária e plenamente as competências do Poder Executivo e do Poder Legislativo, nas três esferas da Federação. Neste contexto foram editados os Decretos n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, e 24.492, de 28 e junho de 1934, ainda hoje dois dos mais importantes diplomas legais a disciplinar as atividades de saúde no país.

Dito isso, é igualmente relevante chamar a atenção para a lógica das normas jurídicas acima transcritas. Como se pode observar da sua leitura, o legislador procurou “impedir a interação entre médicos e óticas”. Uma *interpretação teleológica* dessas normas mostra que os artigos 12 a 16 do Decreto n. 24.492/34 visam a proteger o consumidor de serviços médico-oftalmológicos e de produtos óticos dos efeitos nocivos provocados pela concentração dessas atividades tanto no consultório médico, quanto no estabelecimento comercial. Essa concentração reduz nitidamente a liberdade de escolha do consumidor, levando-o a consultar com o médico recomendado pela ótica e a comprar na ótica o produto prescrito pelo médico. Como se vê, surpreende-se neste caso normas de proteção do consumidor *avant la lettre*, isto é, muito antes da edição do Código de Defesa do Consumidor.

No caso específico tratado nesta ação civil pública, a vedação imposta pelo § 1º do artigo 16 é claríssima:

**“É vedado ao estabelecimento comercial manter consultório médico mesmo fora das suas dependências, indicar médico oculista que dê aos seus recomendados vantagens não concedidas aos demais**



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

**clientes e a distribuir cartões ou vales que dêem direito a consultas gratuitas, remuneradas ou com redução de preço.”**

Perceba-se que este dispositivo legal pode ser decomposto em quatro diferentes normas proibitivas:

- 1º) é vedado às óticas manter consultório médico nas suas dependências;
- 2º) é vedado às óticas manter consultório médico fora de suas dependências;
- 3º) é vedado às óticas indicar médico oculista que dê aos clientes recomendados vantagens não concedidas aos demais clientes;
- 4º) é vedado às óticas distribuir cartões ou vales que deem direito a consultas médicas gratuitas, remuneradas ou com redução de preço.

Por conseguinte, não apenas as óticas não podem manter uma relação direta e imediata com médicos oftalmologistas, mantendo consultório dentro ou fora de suas dependências, como também estão proibidas de manter com eles qualquer relação indireta ou mediata, através de recomendação de médicos ou pagamento de consultas, com ou sem redução de preço. O regime legal imposto pelas regras é o de separação absoluta entre a atividade médica e a atividade comercial dos estabelecimentos óticos.

Esta sistemática normativa antecipou em mais de cinquenta anos situações que preocuparam o legislador que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, em 1990. Com efeito, ao elencar, no artigo 39, as práticas abusivas nas relações de consumo, o legislador vedou ao fornecedor de produtos e serviços “*condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço*”.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

Veja-se o texto da norma:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produto ou de serviço, dentre outras práticas abusivas:

I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor trata de regular a proteção de pessoas que se encontram em situação de fragilidade fática jurídica, não se pode interpretar o texto deste dispositivo de forma estrita, exigindo, por exemplo, que haja manifesto condicionamento entre fornecimentos de produtos ou serviços. O *condicionamento indireto, velado, oblíquo, sutil ou ardiloso também há de estar vedado por essa norma protetiva do consumidor*. A ideia norteadora da norma é proteger na máxima medida possível a liberdade de escolha do consumidor, de modo a permitir que ele eleja da forma mais autônoma possível, dentre as várias opções disponíveis no mercado, o produto ou o serviço que mais lhe convier, consideradas todas as suas circunstâncias.

Nesse sentido, a regra do artigo 39, I, concretiza princípios fundamentais do Código de Defesa de Consumidor, dispostos no artigo 4º, segundo o qual a Polícia Nacional das Relações de Consumo deve proteger os interesses econômicos do consumidor e a transparência e harmonia nas relações de consumo (*caput*), além de reconhecer a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (inciso I).

É interessante observar que a antiguidade das regras prescritas no Decreto n. 24.492/34 não depõe contra a sua força



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

normativa contemporânea. Ao contrário, o fato de elas permanecerem vigentes sem abalos a despeito de datarem de muitas décadas atrás e a sua surpreendente atualidade e compatibilidade com o sistema de proteção do consumidor evidenciam que a sistemática de vedações nelas prevista encontra ainda pleno respaldo do Poder Legislativo e do Poder Executivo, bem como da sociedade brasileira, por eles representada.

Assim, para além do dano ao consumidor já retratado na fundamentação desta petição inicial, a prática abusiva sob exame configura uma evidente hipótese de *concorrência desleal* por parte das óticas que a efetuam, em detrimento daquelas que cumprem a lei. De fato, a hipótese em apreço fere normas previstas na Lei n. 8.884/1996, que disciplina a repressão contra as infrações contra a ordem econômica, conforme se vê a seguir:

**Art. 20.** Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam **alcançados**:

**I** - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

**Art. 21.** As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica;

**XXIII** - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;

A ação civil pública ora ajuizada visa, pois, a reprimir essa prática abusiva que fere o melhor interesse do consumidor e que caracteriza concorrência desleal com os estabelecimentos que atuam nos limites da lei.





**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

Cumprе destacar que já houve o ingresso de ação civil pública em relação a fatos semelhantes aos ora relatados, que foi tombada sob o n.º 037/1.10.0001912-3, no bojo da qual houve sentença procedente e acordos celebrados em relação a outras 13 (treze) empresas do ramo de óticas neste cidade. Cumprе ainda consignar que algumas destas óticas descumpriram tal acordo, fato que ensejou ingresso da devida fase executória. Tal cenário demonstra que, lamentavelmente, tal conduta é frequente no ramo ótica de Uruguaiana e exige uma reprimenda eficaz para bem tutelar os direitos dos consumidores atingidos pela prática ilícita.

**III- DA TUTELA PROVISÓRIA**

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do NCPC). Também, o Código de Defesa do Consumidor autoriza o Magistrado a antecipar o provimento final, liminarmente, e determinar de imediato, medidas satisfativas ou que assegurem o resultado prático da obrigação a ser cumprida (art. 84).

Considerando que, conforme se constatou na investigação, a prática ilegal é extensamente utilizada pela quase totalidade das óticas uruguaianenses na atualidade, e que ela, como vimos, viola direitos difusos do consumidor e configura concorrência desleal, o Ministério Público entende que é indispensável provimento judicial que faça cessar imediatamente, mediante antecipação dos efeitos da tutela, a ilegalidade cometida pelas óticas. A verossimilhança do direito difuso encontra-se comprovada pela prova documental juntada



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

no Inquérito Civil n. 48/2012 e o perigo de dano de difícil ou impossível reparação está exposto nos argumentos acima apresentados. Por isso o pedido de antecipação de tutela que se faz na parte conclusiva desta petição inicial.

**IV - OS PEDIDOS:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer o Ministério Público:

**1º)** seja deferida, inaudita altera pars, a antecipação dos efeitos da tutela, para:

- 1.1. ordenar as demandadas a cessarem imediatamente a prática de recomendar, sugerir ou indicar médicos oftalmologistas a seus efetivos ou potenciais clientes, bem como a cessarem imediatamente a prática de pagar a seus clientes efetivos ou potenciais, o preço, total ou parcial, de consultas de médicos oftalmologistas, sob pena de pagamento de multa diária de 10 salários mínimos em caso de prática reiterada, ou de 10 salários mínimos por cada evento de descumprimento da ordem judicial comprovado nos autos;
- 1.2. informar a Secretaria Municipal de Saúde da decisão de antecipação de tutela e solicitar que o órgão remeta relatório de verificação do cumprimento da decisão ao final do prazo de 60 dias.

**2º)** a citação das rés, nos endereços constantes do pórtico da inicial, para contestarem no prazo legal;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA**

---

**3º)** a produção de todo o gênero de provas em direito admitido, especialmente depoimento pessoal, prova testemunhal e prova pericial;

**4º)** a procedência da ação, para, com base no artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, condenar as óticas arroladas como réis a obrigações de não fazer, consistentes em não recomendar, sugerir ou indicar médicos oftalmologistas a seus efetivos ou potenciais clientes, bem como a não pagar a seus clientes efetivos ou potenciais, o preço, total ou parcial, de consultas de médicos oftalmologistas, sob pena de pagamento de multa diária de 10 salários mínimos em caso de prática reiterada, ou de 10 salários mínimos, por cada evento de descumprimento da ordem judicial devidamente comprovado nos autos:

Para efeitos meramente fiscais, ante o valor inestimável da causa, dá-se-lhe o valor de alçada.

Uruguaiana, 26 de novembro de 2019.

**Pablo da Silva Alfaro,  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**



Nome do arquivo: pkcs7-0.9130263954103583.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Pablo da Silva Alfaro	26/11/2019 17:38:00 GMT-03:00	80558062091	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE SGP000026498552 e CRC 20.7101.9417, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.mp.rs.gov.br/autenticacao/documento>.

Chave: SGP000026498552  
CRC: 20.7101.9417